

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Cruz das Almas***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONVÊNIO

CONVÊNIO .....



## CONVÊNIO



### CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**, sediada na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, Cruz das Almas, BA, CEP, 44380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Representante Legal, EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 446607231 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 547.692.135-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede/localizada na(o) Rua Abrahão Issa Halack, 980, Bairro: Ribeirânia, Cidade: Ribeirão Preto, Estado: SP, CEP: 14096-160. Mantenedora do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto localizado no mesmo endereço acima citado; **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua Moraes e Silva, nº 40, sala 101, 201, 301 e 401, Bairro: Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-904. Mantenedora da Universidade Estácio de Sá – UNESA, com sede na Avenida das Américas 4.200, Barra I – Tom Jobim, Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22640-102 e, do Centro Universitário Estácio de Santa Catarina, com sede na Avenida Leoberto Leal, 431, bairro: Barreiros, São José/SC, CEP 88117-001 e, IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.316.456/0001-53 com se na CSG 09, lotes 11/12/15/16, Bairro: Setor Sul, Cidade: Brasília, Estado: Distrito Federal, CEP 72035-509, mantenedora do Centro Universitário Estácio de Brasília, localizada no mesmo endereço acima citado, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada de INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem estes celebrar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber à Lei nº 14.133/21, bem como em atendimento ao disposto na Legislação Específica de Estágio, Lei 11.788/08 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva formalizar as condições para a realização de estágios de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto aos projetos desenvolvidos e administrados pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE poderão ser obrigatórios ou não, conforme as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso e nos termos da Lei Municipal nº 2175, 08 de abril de 2011, e, subsidiariamente, a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍 Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins deste Convênio, o Estágio concedido poderá ser:

I - Obrigatório - aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, entendido como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo Ensino - Aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE concederá estágios a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O estágio, além de integrar o itinerário formativo do educando, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dependerá do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL entre a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, e o estagiário, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Do termo de compromisso constará:

- a) Identificação do estagiário, do curso e seu nível (fundamental, médio, superior);
- b) Qualificação e assinatura dos subscrevestes;
- c) As condições do estágio;
- d) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- e) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) Valor da bolsa mensal se houver;
- g) Carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- h) Duração do estágio, que será de no máximo quatro semestres letivos obedecendo ao período mínimo de um semestre;
- i) Obrigação de apresentar relatórios bimestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- j) Assinaturas do estagiário e responsável da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e da pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO
- k) Condições de desligamento do estagiário;
- l) Menção do contrato ou convênio a que se vincula;
- m) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



n) Termo de compromisso de que trata o art. 3º da Lei Municipal Nº 2175, 08 de abril de 2011, e, Art. 3º Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com validade de 1 (um) semestre ou 6 (seis) meses, devendo, conforme o caso, ser renovados a cada semestre, sendo obrigatório, para tanto, a apresentação pelo estagiário do comprovante de matrícula para o próximo período letivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do semestre em vigor;

O descumprimento da presente cláusula caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) É da responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicar profissionais de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;
- d) Exigir da INSTITUIÇÃO DE ENSINO contrato de seguro em favor dos estagiários, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- h) Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio.

##### II - OBRIGAÇÕES da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar:



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



- a) Avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Comunicar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de estágio obrigatório, a contratação de seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE ESTÁGIO**

O Plano de Estágio, elaborado em comum acordo com o Estagiário, INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE serão incorporadas ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar ao aluno estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO responsável pelo curso do estudante avaliar se o plano de estágio e o Termo de Compromisso estão compatíveis com o plano do curso e com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de estágios curriculares caberá ao coordenador do colegiado do curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do estudante com o estágio oferecido no plano de estágio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos de estágios curriculares, o estágio será cancelado também se o(a) estagiário(a) obtiver assiduidade mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês.



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzdalmas.ba.gov.br](http://www.cruzdalmas.ba.gov.br)



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECRUTAMENTO DE ALUNOS E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Ocorrendo vagas para estágio, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, solicitará formalmente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o encaminhamento de candidatos a serem submetidos à processo seletivo, em número correspondente a até 02 (duas) vezes o número de vagas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada candidato encaminhado deverá apresentar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, declaração formal específica, atestando a respectiva matrícula, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado, ambos emitidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo seletivo a que serão submetidos os candidatos recrutados será realizado pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, segundo critérios que estabeleça o objetivo de melhor atender aos seus requisitos e aos seus interesses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO**

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares atendendo o previsto de horas na grade curricular da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. A carga horária do estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A duração de estágio será de no mínimo 1 (um) semestre e o período máximo não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DO ESTÁGIO**

a) A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



- b) Poderá o educando inscrever-se e contribuir como **segurado facultativo** do Regime Geral de Previdência Social.
- c) O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo profissional orientador da instituição de ensino e, por **supervisor da parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, comprovada por **vistos nos relatórios** referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei nº 11.788/08 e por menção de aprovação final.
- d) A realização de estágios, nos termos da Lei nº 11.788/08, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- e) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** do estágio.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECESSO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio obrigatório:

- Automaticamente, ao término de estágio;
- A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- Depois de decorrida a **terça parte** do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, ou da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- A pedido do estagiário;
- Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por **mais de cinco dias**, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por **30 dias** durante todo o período do estágio;
- Pela interrupção do curso da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a que pertença o estagiário;
- Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CERTIFICADO DO ESTÁGIO**

Uma vez atendidas às condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** encaminhará à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



o certificado de estágio, juntamente com os relatórios bimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será expedido certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/08 caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte INSTITUIÇÃO CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, quaisquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderão dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá a parte participante prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, providenciarem, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio de Estágio nas suas respectivas Imprensas Oficiais, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzasalmas.ba.gov.br



13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais de seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou pessoas a seu serviço, necessários ao cumprimento do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONCEDENTE se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos destes de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONCEDENTE será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONCEDENTE se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO QUINTO. As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEXTO. Após o término do CONVÊNIO, a CONCEDENTE se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais, que tiverem sido tratados em decorrência deste CONVÊNIO, conforme exigido pela legislação, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONCEDENTE concorda que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a seu exclusivo critério, terá o direito de auditar o cumprimento deste CONVÊNIO, além de inspecionar todos os registros e procedimentos da CONCEDENTE e de seus representantes a fim de verificar a conformidade e o adequado cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços, eventualmente transferidas ou compartilhadas por força deste CONVÊNIO, fazendo com que seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas abstenham-se de usa-las para qualquer finalidade que não nos termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste CONVÊNIO, comprometendo-se por si e todos os seus representantes, associados, empregados, clientes, subcontratados, diretores e empresas coligadas a não usar tais informações confidenciais da outra PARTE, inclusive após eventual término da vigência do presente CONVÊNIO, sob pena de aplicação da multa prevista neste CONVÊNIO por descumprimento de obrigação, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE poderá divulgar, desde que prévia e expressamente autorizada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, informações, dados e/ou materiais, somente para seus próprios empregados, subcontratados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer tais informações, bem como deverá informá-los da existência de normas, políticas internas e/ou acordos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e que os mesmos estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, mediante celebração de acordos de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As PARTES se comprometem também a não manter sob arquivo ou guarda, por qualquer meio de registro, informações e documentos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos no contexto deste CONVÊNIO, devendo entregar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** toda documentação quando concluídos os serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para atendimento ao disposto nos itens anteriores, a CONCEDENTE se compromete a orientar e monitorar todo o trâmite de informações, dados e documentos de seu escritório, a fim de evitar o uso indevido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO. A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que:

- a) já sejam do conhecimento da outra PARTE e que não tenham sido obtidas em razão do ou no contexto deste CONVÊNIO ou de outro instrumento firmado pelas PARTES;
- b) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias, as quais não tenham compromisso próprio de confidencialidade com a PARTE titular da referida informação;



Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



- c) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e  
d) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A CONCEDENTE se compromete, pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao CONVÊNIO, aos negócios e às atividades da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste CONVÊNIO, sem prejuízo de perdas e danos à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Nenhuma das PARTES irá, sem autorização prévia, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra parte. Nenhuma das PARTES, salvo quando exigido por qualquer legislação, regulamento ou normas aplicáveis, publicará ou fornecerá informações para publicações relativas ao CONVÊNIO sem o prévio consentimento da outra parte, e cada uma das PARTES terá o direito de rever e aprovar qualquer material de publicidade, informes à imprensa ou outras declarações ao público da outra parte que se refiram ou que descrevam qualquer aspecto deste CONVÊNIO. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das PARTES irá divulgar o texto deste CONVÊNIO ou qualquer parte importante deste.

**PARÁGRAFO OITAVO.** As disposições desta cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a parte divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste CONVÊNIO em contrário, cada uma das PARTES poderá divulgar os termos e condições deste CONVÊNIO no curso de uma devida sindicância executada com relação a uma dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partes participam



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)



AQUI TEM TRABALHO

elegem o Foro da Comarca de Cruz das Almas - BA. Estando assim justas e acordes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Cruz das Almas - BA, 20 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente



**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
Data: 15/05/2024 10:36:08-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
**PREFEITO**

Claudia Issa

Assinado de forma digital por Claudia Issa  
DN: cn=Claudia Issa, o=EAD, ou=Estacio,  
email=Claudia.Issa@estacio.br, c=br  
Dados: 2024.05.15 15:04:56 -03'00'

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Ornella Pacifico

Assinado de forma digital por Ornella Pacifico  
DN: cn=Ornella Pacifico, o=EAD, ou=Estacio,  
email=ornella.pacifico@estacio.br, c=br  
Dados: 2024.05.15 15:04:56 -03'00'

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**TESTEMUNHAS:**

Luciana Spinpolo

Assinado de forma digital por Luciana Spinpolo  
DN: cn=Luciana Spinpolo, o=EAD, ou=Estacio,  
email=Luciana.Spinpolo@estacio.br, c=br  
Dados: 2024.05.15 15:05:43 -03'00'

CPF



Documento assinado digitalmente  
**ANNA CAROLINA COELHO LOPES SOBRAL**  
Data: 15/05/2024 15:34:26-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CPF



**Prefeitura Municipal  
de Cruz das Almas  
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro  
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil  
☎ 75 3621-1310 | 🌐 [www.cruzasalmas.ba.gov.br](http://www.cruzasalmas.ba.gov.br)